



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº 006/2024
LEI 14.133/21– DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO PROCON/JG, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, possibilitando a realização dos serviços externos e inerentes as atividades dessa Superintendência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I.1 - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste termo.

I.2 - E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: chamamentoprocon@jaboatao.pe.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON/JG por intermédio do Superintendente, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, I, § 3º da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para execução dos serviços supracitados, visando atender as necessidades dessa Superintendência.

Da Dispensa de Licitação. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia **ou de serviços de manutenção de veículos automotores;** (grifo nosso)

III - DO TIPO DE JULGAMENTO:

DO MENOR PREÇO GLOBAL.

IV - JUSTIFICATIVA:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

A presente Dispensa de Licitação é realizada com fundamento nas disposições e fundamentos da Lei 14.133/2021, artigo Art. 75, I , § 3º e demais legislação aplicável a matéria para atender as necessidades da Superintendência de Defesa do Consumidor da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, que se encontra necessitando de urgência de manutenção de dois veículos os quais são de usos diários do PROCON/JG para serviços essenciais e no momento estão parados, necessitando de peças e manutenções urgentemente.

A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, responsável por serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, promoveu a realização de Chamamento Público para contratação de empresa especializada conforme objeto descrito acima, conforme dotação orçamentária, especificações e quantitativos abaixo referenciados, a fim de preservação e conserto dos veículos do PROCON/JG.

Ressalta-se ainda, que atualmente não existe ata para esse tipo de bem e serviço, objeto desta Licitação na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes para adesão da Superintendência De Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/JG.

Sendo assim, se torna de extrema importância para a Superintendência Especial De Proteção e Defesa Do Consumidor a presente licitação conforme especificação do objeto a fim de, viabilizar e atender as demandas da SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente a Superintendência Especial De Proteção E Defesa Do Consumidor/PROCON JG, na qual os veículos pertencentes, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente os serviços contratados. Os materiais adquiridos e a prestação de serviço através deste processo devem ser de boa qualidade, ou seja, de primeira linha, apresentando um padrão mínimo de boa qualidade quanto as suas matérias primas, afim de que possam ser efetivamente aproveitados, devendo ter no mínimo 01 (um) ano de garantia.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo do início da execução dos serviços será após o recebimento da nota de empenho, que deverão ser executados no Complexo Administrativo da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, situado na Estrada da Batalha, 1200, Galpão N, Jardim Jordão, - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-570. Os materiais necessários para a prestação do serviço deveram ser fornecidos pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários aos tipos de serviços a serem realizados.

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto não caberá à elaboração de instrumento de contrato, sendo substituído pela emissão da Nota de Empenho e ordem de serviço.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

VIII – VALOR ESTIMADO:

Na Lei 14.133/2021 (LLC) temos o artigo 24 estabelecendo que, “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” Importante ressaltar que em todos os casos, seja com orçamento sigiloso, ou não, as propostas com preços superiores ao orçamento devem ser desclassificadas, nos termos do art. 59, III da Lei no 14.133/2021.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, **motivo pelo qual, deixamos nesse ato de apresentar o valor estimado, que se encontra nos autos do processo administrativo.**

Dito isso, fica determinado que o preço total do objeto deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

IX – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Será exigida da interessada detentora da melhor proposta, todos os documentos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; além da habilitação técnica que consistirá em:

Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, bem como as seguintes Certidões:

- Certidão Negativa Municipal (sede da empresa) de Débitos;
- Certidão Negativa Estadual (sede da empresa) de Débitos;
- Certidão Negativa Federal de Débitos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- CNPJ
- Certidão de FGTS
- Contrato Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

X – DO PAGAMENTO

A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JG pagará a contratada os valores em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das Certidões e Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso o serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

XI –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo conforme nota de empenho:

Órgão 319

Unidade Orçamentária:105

Atividade (Programa de Trabalho):14.123.2040.2150

Superintendência De Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/JG

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 275300000014

XII - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

VEÍCULO 01 – CHEVROLET SPIN PREMIER 2020

PRODUTOS			
ITEM	NOME	UND.	QTD.
1	FILTRO DE AR	PC	1,00
2	FILTRO DA CABINE	PC	1,00
3	FILTRO DE ÓLEO	PC	1,00
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	1,00
5	OLEO DO MOTOR	PC	5,00
6	ROLAMENTO DE RODA (DIANTEIRO COM CUBO E COM ABS)	PC	2,00
7	BATERIA 60A	PC	1,00
8	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	PC	2,00
9	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	PC	1,00
10	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	PC	1,00
11	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	PC	1,00
12	SOQUETE (LANTERNA TRASEIRA)	PC	1,00
13	LENTE DO RETROVISOR	PC	1,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

VEÍCULO 02 – MICRO ÔNIBUS VOLARE COMIL TH UM

PRODUTOS			
ITEM	NOME	UND.	QTD.
1	KIT REPARO DAS CUICAS DE FREIO (<i>REPARO CENTRAL CUICA TRASEIRA</i>)	PC	2,00
2	DIAFRAGMA (<i>CUICA TRASEIRA 24" x 16"</i>)	PC	4,00
3	FILTRO DE AR INTERNO	PC	1,00
4	FILTRO DE AR EXTERNO	PC	1,00
5	FILTRO DE ÓLEO	PC	1,00
6	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	1,00
7	FILTRO RACOR	PC	1,00
8	FILTRO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	PC	1,00
9	FILTRO APU	PC	1,00
10	ÓLEO 15W40	PC	16,00
11	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA (<i>JOGO</i>)	PC	1,00
12	FAROL DE MILHA (<i>ESQUERDO</i>)	PC	1,00
13	LAMPADAS DO FAROL	PC	2,00
14	LAMPADA 2 POLO	PC	2,00
15	LAMPADA 1 POLO	PC	1,00
16	LAMPADA (<i>PINGO DAGUA</i>)	PC	2,00
17	LAMPADA DE SETA	PC	1,00
18	COMUTADOR	PC	1,00
19	CHAVE DE SETA	PC	1,00

XIII - LOCAIS DE ENTREGA:

Complexo Administrativo da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, situado na Estrada da Batalha, 1200, Galpão N, Jardim Jordão, - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-570, junto a Superintendência Especial De Proteção E Defesa Do Consumidor/PROCON JG.

XIV – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Se aplica o que se pede no item V.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

XV – DAS PENALIDADES:

- XV. 1 -**
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) A apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XV. 2 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens.

XV. 3 - A licitante que não mantiver a proposta será penalizada com multa, no percentual de 0,1% a 0,5% (um a cinco por cento) do valor ofertado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

XV. 4 - O retardamento da execução previsto no subitem g, estará configurando quando a CONTRATADA:

XV. 5 – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07(sete)dias, contados da data constante na ordem do serviço;

XV. 6 - Deixar de realizar sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

XV. 7 - Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

XV. 8 - A inexecução parcial do contrato prevista no subitem **a** do item **XV. 1** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item XV. 9 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

XV. 9 - O comportamento previsto no subitem j 14.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 337 – F, 337 – H, 337- L e 337- M do decreto-lei nº2.848, de 07de dezembro de 1940(código penal).

XV. 10 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou Substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento contratado.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizaras dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento de terminado Pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retiradas dependências da Contratante quaisquer Equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

XV. 11 - A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

XV. 12 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes sem prejuízo da rescisão contratual;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

XV. 13 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de aplicação de penalidade;

XV. 14 - A critério da autoridade competente o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XV. 15 - Caso o valor a ser pago pelo contratado seja insuficiente para a satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XV. 16 - Caso a faculdade prevista no item XV. 14 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XV. 17 – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XV. 14, XV. 15 e XV. 16 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XV. 18 - Decorrido o prazo previsto no item XV. 17, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XV. 19 - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

XV. 20 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços de aquisição e instalação de peças;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- d. Efetuar o pagamento, no prazo previsto neste instrumento, da nota fiscal emitida pela empresa fornecedora relativo ao objeto, após a efetiva entrega definitiva e emissão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**
da ordem de serviço.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência do contrato não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE.
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- d. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- e. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- f. Entregar o serviço em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido.
- g. Cumprir com as obrigações decorrentes da Garantia e Assistência Técnica do objeto, conforme previsto neste instrumento.

XVII – DA RESCISÃO

- a. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.
- b. O CONTRATO poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:
 - b.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 137 da Lei federal 14.133/2021, incisos I a IX.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

b.2. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato de acordo com o previsto no art. 137, §2º e §3º da Lei federal 14.133/2021.

b.3. DE FORMA CONSENSUAL, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

b.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao especificado no art. 138, §2º da Lei federal 14.133/2021.

b.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as consequências descritas no art. 139.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pela Superintendência De Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/JG nos termos da Legislação pertinente a matéria.

As partes elegem o foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação.

Jaboatão dos Guararapes 03 de dezembro de 2024.

**ORZIL BORGES SILVA
SUPERINTENDENTE - PROCON/JG**